

ACORDO COMERCIAL Nº 5

Setor da indústria
químicaALADI/AAP.C/5.25
7 de janeiro de 1997

Vigésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVEM EM:

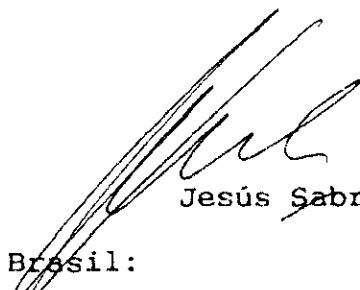
Artigo 1o.- De conformidade com o disposto no Artigo 48 do Acordo de Complementação Econômica No. 35, ficaram sem efeito a partir de 1o. de outubro de 1996 as preferências outorgadas pelo Chile ao Brasil e ao Uruguai, bem como as outorgadas pelo Brasil e pelo Uruguai ao Chile, registradas no Vigésimo Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial No. 5.

Artigo 2o.- Prorrogar de 1o. de janeiro de 1997 até 30 de setembro de 1997 a vigência do Acordo Comercial No.5 e das preferências outorgadas pela Argentina, Brasil, Uruguai e Venezuela, nos termos e condições registradas no Vigésimo Segundo Protocolo Adicional.

A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéo, aos trintadias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:


Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

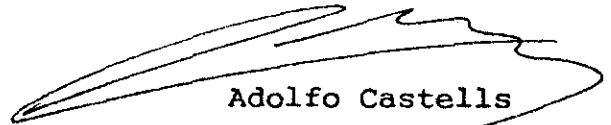

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Chile:



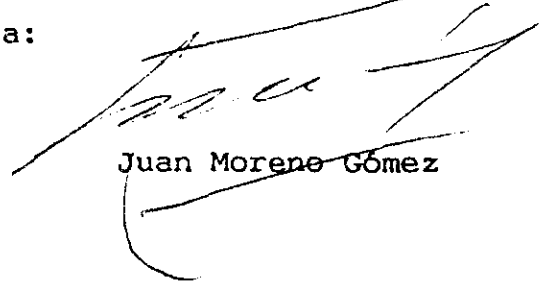
Augusto Bermúdez Arancibia

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai;



Adolfo Castells

Pelo Governo da República da Venezuela:



Juan Moreno Gómez
